

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/023632

RECORRENTE: JULIA MASCARENHAS DOS SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000627844

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, inc. V do CTB, “Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado%”. Arquivamento do AIT que se impõe por inobservância dos Princípios da Ampla Defesa, Contraditório e art. Art. 13 da Resolução 619/16 CONTRAN. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do **Art. 230, inc. V do CTB, “Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado%”**, na data de 22/11/2016, na Rod. BA093, Km 26, Dias D’ávila-Mata de São Joao-BA. Alega o Recorrente não ter recebido a “multa” no prazo de 30(trinta) dias. Junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas em parte as questões de ordem processuais no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, verifico, que a única alegação citada pelo recorrente, não corroboram com a pretensão deste, tendo em vista, um equívoco quanto ao entendimento do Recorrente, que aparentando ser formulado de acordo com a legislação pertinente, denota erro crasso quanto a aferição das datas suscitadas, uma vez que a **NAI** fora emitida/expedida na data de 16/12/2016 pela Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia, 24(vinte e quatro) dias após o ato infracional (22/11/2016), sendo

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

postada em 21/12/2016, através do AR FJ519422049BR, a qual fora recebida em 22/12/2016, logo, promoveu a expedição da NAI dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, nos termos informados no Relatório de Auto de Infração- Extrato(anexo), observando o quanto exigido no at. 281, II do CTB, vejamos:

Art. 281

A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente

(...)

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não **for expedida** a notificação da autuação. (Redação dada pela Lei nº 9.602, de 1998)(grifo nosso)

Muito embora o Órgão Autuador tenha agido diligentemente, em relação a Expedição da NAI, este, agiu morosamente em relação **NIP-Notificação de Imposição de penalidade de Infração**, uma vez que, não observou o quanto exigido pelo Art. 13º e seus incisos da Resolução 619/16 CONTRAN, o qual determina que esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, estas, deveriam serem realizadas por edital publicado em diário oficial, o que de fato não ocorreu, de acordo com o Relatório de Auto de Infração- Extrato e Tela de Sistema (anexo).

Isto posto, agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, em razão apenas no que se refere à inobservância do que dispõe a Resolução 619/16 –CONTRAN, em seu o Art. 13º, § 1º e seus Incisos, face ao manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, quando da segunda notificação-NIP, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando o por **PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. P000627844, lavrado contra JULIA MASCARENHAS DOS SANTOS, insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **P000627844**, determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de outubro de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício – DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI